

**COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI 4860 DE 2016**  
**TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 4.860 DE 2016**

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA**

Alterar a redação do artigo 235-C da CLT (excluir a hipótese de extensão do limite de até 4 horas extras seja feita apenas mediante acordo ou convenção coletiva) para que passe a dispor que:

“A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias.”

Alterar a redação do artigo 235-D da CLT (excluir a palavra “espontaneamente”) para dispor que:

“Não será considerado como jornada de trabalho, nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração, o período em que o motorista empregado ou o ajudante ficarem no veículo usufruindo dos intervalos de repouso.”

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 13.103/2015 permite a extensão do limite de horas extras até 4 diárias, mas desde que seja através de negociação coletiva (ACT ou CCT).

A extensão do limite em até 4 horas diárias é uma necessidade para a atividade do motorista profissional, haja vista que há necessidade de realização de serviços inadiáveis e não raro os veículos de transporte de cargas possuem restrição de tráfego em determinados horários, em vias urbanas nas principais cidades do País, o que acarreta a realização de horas extras, independentemente da vontade de empregados e empregadores.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2016.

**MAURO LOPES**  
Deputado Federal  
PMDB/MG